



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. COMUNICADO.
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA.

Aos doze dias do mês de Abril do ano de 2017, às 09 horas, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal do Poder Legislativo de Antas (Câmara de Vereadores), situada na Praça Edvaldo Nilo Nº11 no Município de Antas Estado da Bahia, o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, José Lenivaldo Andrade, os membros indicados para compor o CMDS, o Exmº Sr. Prefeito, alguns outros secretários(as), convidados, e alguns munícipes que se fizeram presentes. O secretário, José Lenivaldo Andrade, abriu os trabalhos saudando aos Conselheiros e demais presentes, apresentando a Lei Municipal Nº 641, de 30 de março de 2017, que institui o CMDS no município de Antas, e o Decreto Nº , que nomeia os Membros que indicados que irão compor o CMDS pelo mandato de dois anos, e algumas outras saudações iniciais.

Feitos esses esclarecimentos foi realizada a eleição da mesa diretora, onde foi lançada chapa única composta da seguinte forma: Marcelo de Souza Pimentel – Presidente, Gisele Cardoso Pereira – Vice, João Paulo Silva Nolasco – Secretário, a presente chapa obteve 7 (sete) votos favoráveis, 0 (zero) votos nulos e/ou contrários, e 1 (uma) abstenção. Eleita a mesa diretora, foi realizada a posse da mesma dada pelo Sr. Prefeito, em sequência o Presidente eleito e empossado deu posse aos demais membros do conselho. Foi então feita a leitura da minuta do regimento interno pelo Presidente do CMDS, onde o mesmo também obteve 7 (sete) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários e 1 (uma) abstenção. Prosseguindo a reunião, foi realizada a votação de um dia e horário fixo para realização das reuniões ordinárias onde com 7 (sete) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários e 1 (uma) abstenção, ficou decidido que se realize em toda primeira Segunda-feira de cada mês às 9:00hs da manhã. Foi ainda realizada uma pequena introdução sobre as atividades do CMDS, e discussão sobre o tema Desenvolvimento Sustentável. A palavra foi então



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Tendo finalizada a reunião, eu João Paulo Silva Nolasco, Secretário do CMDS, lavrei a presente ata que se aprovada será por todos assinada.

Antas, 12 de junho de 2017

Marcelo de Souza Pimentel
Claudiana Jesus dos Santos
Cida Raul Melo da Oliveira
Maria José Platos Barreto
João Paulo Silva Nolasco
Gisela Cardoso Pereira
João de Jesus da Silva para



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 00087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

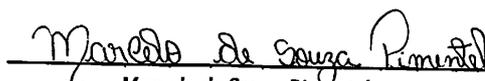
COMUNICADO

Venho por meio deste, tornar pública a composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, do município de Antas.

Em eleição realizada no dia 12 de junho, na Câmara Municipal, registrou-se a chapa única composta por Marcelo de Souza Pimentel, candidato a Presidente, Gisele Cardoso Pereira, candidata a Vice Presidente, e João Paulo Silva Nolasco candidato a Secretário. A mesma obteve 7 (sete) votos favoráveis, 0 (zero) votos nulos e/ou contrários e 1 (um) abstenção.

Para que se torne público, expedi o presente comunicado e encaminhamos para que publique - se no diário oficial do município.

Antas-BA, 13 de junho de 2017



Marcelo de Souza Pimentel
Presidente do CMDS

*Recebido em
13/06/2017
[Handwritten signature]*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Félix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado e reformulado, pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017, órgão gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Antas, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDs

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

Seção I

Da Composição da Diretoria

Art.4º - A Diretoria do CMDS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.

Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art.5º - A Presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II

Das Atribuições do/a Presidente

Art 6º - Compete ao/a Presidente do CMDS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Félix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV Das Atribuições do/a Secretário

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção V

Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

- Art.9º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10 - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art.11 - O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Félix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

Art. 12 - As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.13 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.14 - Os trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.15 - O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art.16 - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro: 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato; 2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

Art. 18 - Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19 - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 20 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 21 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Antas, 12 de Junho de 2017.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:

Marcelo de Souza Pimentel, Maria José Fátima Barreto
Gisele Cardoso Pereira - Claudiana Jesus dos Santos
João Paulo Silva Volante
Marcos Jorge de Lencastre Almeida
Eda Maria Soares de Oliveira